



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO

LEI Nº 1382/94

Concede Quinquênios e Férias Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais, o adicional de quinquênio de dez por cento (10%), por cada cinco (05) anos de efetivo exercício, independentemente de ser estável ou concursado na função pública, devendo o benefício ser concedido a partir da entrada em vigor da presente lei, não retroagindo em nenhuma hipótese, mesmo que o Servidor já tenha completado tempo suficiente para aquisição do benefício, anteriormente a esta Lei.

ARTIGO 2º) - Fica também o Poder Executivo autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais, Férias Prêmio de seis (06) meses, por cada dez (10) anos de efetivo exercício, independentemente de ser estável ou concursado na função pública, podendo as mesmas serem convertidas em espécie (dinheiro), ou contadas em dobro para fins de aposentadoria.

ARTIGO 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba (MG), 30 de novembro de 1994.


Ajax Barcelos,
PREFEITO MUNICIPAL.


Celso Maurício de Carvalho,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.


Lázaro Antônio Guimaraes,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.